

Edital CNPq Nº 08/2008

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Seleção pública de propostas para a criação de Laboratórios Internacionais Associados (LIA), no âmbito do Convênio Bilateral entre o CNPq e o *Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)*, e do Convênio Bilateral entre o CNPq e o *Institut National de la Recherche Médicale (INSERM)*, ambas instituições da França.

2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *On line*, disponível no endereço eletrônico :

<http://www.cnpq.br/formularios/index.htm>, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União, indicada no subitem 1.3 do

REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.2. - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *Online* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “ps”, limitando-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo.

2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos no item **2** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas enquadradas na ETAPA I, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3. Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

3.3.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item **3** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada, que levará em consideração os pareceres de consultores *ad hoc*.

3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido em no **item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.3. Será utilizado formulário-padrão para análise e emissão do parecer do Comitê, que será assinado por todos os seus membros.

3.3.4 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros do Comitê.

3.3.6. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital.

3.3.8 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;

- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

3.5. Para os editais de interesse da Assessoria de Cooperação Internacional, as propostas recomendadas pelos Comitês Julgadores poderão ser submetidas à negociação final com instituições financiadoras internacionais, para posterior submissão à aprovação da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar, recurso em formulário *online* específico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada, ao interessado. Assim

sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo a sua proposta.

5.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/formularios/index.htm>.

5.6. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica** disponível no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de [Protocolo de Cooperação Técnica](#), celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da [Resolução Normativa nº 024/2006](#).

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8 – PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: cocbi@cnpq.br.

10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MPnº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por

intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 9 de junho de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

EDITAL CNPq N ° 08/2008

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, a criação de Laboratórios Internacionais Associados (LIA's), no âmbito do Convênio Bilateral entre o CNPq e o *Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)*, e do Convênio Bilateral entre o CNPq e o *Institut National de la Recherche Médicale (INSERM)*, ambas instituições da França.

O apoio destina-se ao financiamento da mobilidade de pesquisadores e especialistas que desejem criar um Laboratório Internacional Associado (LIA), com contrapartida financeira de fontes nacionais ou internacionais.

No âmbito do Convênio CNPq/CNRS, serão apoiados LIA's para uma duração de 4 (quatro) anos, nos seguintes temas de interesse: Engenharias; Materiais; Nanotecnologia; e Química.

No âmbito do Convênio CNPq/INSERM, serão apoiados LIA's para uma duração de 4 (quatro) anos, nas áreas de Ciências da Saúde e Medicina.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores, especialistas com vínculo empregatício/funcional com instituições de ensino superior (IES), centros e

institutos de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados, constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, todos sem fins lucrativos, doravante denominados “instituição executora nacional”, em cooperação com pesquisadores, grupos de pesquisa e especialistas franceses vinculados a “[instituição executora estrangeira](#)”, necessariamente vinculados ao CNRS, no caso das propostas submetidas no âmbito do Convênio CNPq/CNRS, ou vinculados ao INSERM, no caso das propostas submetidas no âmbito do Convênio CNPq/INSERM.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	10/06/2008
Data limite para submissão das propostas	08/08/2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	a partir de 10/10/2008
Início da contratação dos projetos	a partir de 03/2009

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, oriundos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para Ciência Tecnologia e Inovação, do PPA 2008/2011, na forma abaixo:

Fonte/ Financiador	Valor para o ano de 2009	Valor para o ano de 2010	Valor para o ano de 2011
010000000 /CNPq	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00

1.4.2. Os LIA's poderão ter o valor máximo de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta reais) para gastos com passagens aéreas, diárias, seguro-saúde e auxílio custeio, durante o prazo total de vigência dos mesmos.

1.4.3. Serão financiados até 8 (oito) projetos para os Convênios apoiados por este Edital durante o prazo de vigência previsto neste Edital.

1.4.4. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item 1.4.1.

1.4.5. PARCERIAS

A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não- governamentais.

É recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas "[co-executoras](#)" ou "[colaboradoras](#)", em conformidade com o Glossário constante no presente Edital.

1.4.6. CONTRAPARTIDA

Além da contrapartida obrigatória da instituição financiadora estrangeira, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas "[instituição co-financiadora nacional](#)" ou "[instituição co-financiadora estrangeira](#)" na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS PELA PARTE BRASILEIRA:

Serão financiados, pelo CNPq, itens referentes a custeio e bolsas, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto, compreendendo:

1.5.1. CUSTEIO

- a) Passagens aéreas Brasil/França/Brasil para integrantes da equipe brasileira;
- b) Diárias para integrantes da equipe brasileira de até 60 dias em visita científica à França;

c) Seguro-saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior;

d) Passagens e diárias nacionais visando possibilitar reuniões de coordenação entre os grupos de pesquisa brasileiros, participantes do LIA, residentes em diferentes Unidades da Federação.

e) Auxílio-custeio que deverá estar discriminado no projeto relativo a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de materiais de consumo, descritos abaixo:

- Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício (www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm).

- Reproduções, impressos e serviços gráficos;

- Assinatura de revistas técnico-científicas;

- Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;

- Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, combustíveis e lubrificantes;

- Aquisição de software.

1.5.1.1. O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm) **para missões de até 60 (sessenta) dias de duração**, dentro do prazo de execução do projeto;

1.5.1.2. As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder o limite individual de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Os valores que excederem o limite estipulado deverão ser complementados por outras fontes.

1.5.1.3. Para missões de curta duração (até 60 dias) poderão, eventualmente, receber apoio alunos em fase final de curso de doutorado.

1.5.2. BOLSAS

1.5.2.1. Poderão ser concedidas até 3 (três) bolsas na modalidade de **doutorado sanduíche - SWE** para estudantes que estejam cursando estudos de doutorado em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras vinculados ao tema do LIA. Caberá ao proponente do LIA, que tiver o seu projeto aprovado, indicar os candidatos selecionados para usufruírem dessas bolsas, dentro do prazo máximo de vigência do LIA.

1.5.2.2. Os candidatos escolhidos deverão submeter o pedido observando o calendário disponível no *site* fazendo menção ao Edital 08/2008, em observância às normas descritas no endereço Internet do CNPq – http://www.cnpq.br/normas/rn_07_021_anexo3.htm

1.5.2.3. As solicitações de bolsas SWE serão avaliadas quanto ao mérito por consultores do CNPq e, posteriormente, apreciadas pela Diretoria Executiva do CNPq com vistas a sua aprovação final.

1.5.2.4. O valor das bolsas SWE não incidirá no somatório do orçamento total previsto para a execução do projeto de LIA.

1.5.3. São vedadas as despesas:

- a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza
- d) *namento de equipamentos*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;
- e) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

1.5.4. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis em

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm .

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Bilateral da Assessoria de Cooperação Internacional - ASCIN.

1.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O coordenador deverá obter e manter em seu poder:

a) Termo de Compromisso de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infraestrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do LIA.

b) Termo de Compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no LIA. Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do LIA.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

2.1.1. Deve o proponente:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil.
- b) Possuir titulação de doutor, com comprovada qualificação e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou qualificação preferencialmente equivalente à de pesquisador “categoria I” do CNPq.
- c) Possuir Currículo cadastrado e atualizado na [Plataforma Lattes](http://lattes.cnpq.br/) (<http://lattes.cnpq.br/>), até a data de submissão de propostas.
- d) Ter vínculo empregatício com a instituição executora nacional.
- e) Ter histórico comprovado de cooperação prévia com os grupos franceses participantes do LIA, tal como: coordenação conjunta de projetos de cooperação internacional, publicações conjuntas, co-orientação de alunos de pós-graduação, etc.

2.1.2. Deve a equipe brasileira:

- a) Ser integrada por pesquisadores e especialistas brasileiros ou estrangeiros, com visto permanente e residentes no Brasil, e grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos, constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, que tenham elevado nível de excelência científica.
- b) É obrigatório, que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

2.2. QUANTO À PROPOSTA :

A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- b) Ser redigida em língua portuguesa e estar de acordo com o roteiro do [“Detalhamento do Projeto de LIA”](#) a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO do **Formulário On Line** (<http://efomento.cnpq.br/efomento/>)

c) Ser formalmente submetida ao CNRS ou ao INSERM, pelo coordenador francês do LIA, de forma a garantir a participação dos grupos franceses nas atividades do LIA;

d) Ter a participação de pesquisadores e especialistas brasileiros ou estrangeiros, com visto permanente e residentes no Brasil, de grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos, constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, que tenham elevado nível de excelência científica e já mantenham vínculo científico com grupos de pesquisa originários de instituições, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento franceses, participantes do LIA. No caso das propostas de LIA submetidas ao Convênio CNPq/CNRS pelo menos uma dessas instituições francesas deverá ter vínculo direto como o CNRS. No caso das propostas de LIA submetidas ao Convênio CNPq/INSERM a instituição francesa deverá ser um laboratório INSERM;

e) Apresentar um programa de atividades para a formação e articulação do LIA objetivando a criação de uma rede de pesquisas, refletindo um elevado nível de excelência científica, viabilidade técnica e coerência temática, e indicando claramente a interação e a integração entre os respectivos **subprojetos temáticos** que forem ser desenvolvidos, em questão de interesse comum proposta, no âmbito da cooperação Brasil-França;

f) Explicitar a qualificação da equipe técnica e a disponibilidade de infra-estrutura da instituição executora e das colaboradoras no desenvolvimento das atividades do LIA e da rede de pesquisa a ser criada.

g) Indicar o Comitê de Gestão Científica, coordenado pelo proponente, com a função de supervisionar a execução das atividades programadas para o LIA; gerir e executar o orçamento designado para as atividades do LIA e elaborar os relatórios anual e final.

2.2.1. Deverá ser anexado ao **Formulário de Propostas On-line**, o currículo de **cada pesquisador estrangeiro** que não tenha seu currículo cadastrado no CV Lattes. O

formulário para o preenchimento do Currículo de Pesquisador Estrangeiro encontra-se disponível em:

ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc.

3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		NOTA	PESO
A	Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado (nos cenários nacional e internacional), objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica, possibilidade de desenvolvimento de produtos e processos, metas globais a serem alcançadas e abordagem multi e interdisciplinar		2
B	Parcerias: interação entre as equipes brasileira(s) e francesa(s), agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional		1
C	Qualificação dos coordenadores e das equipes participantes do LIA: competência, titularidade e co-produção científico-tecnológica (publicações, patentes e outros); capacidade de formação e capacitação de recursos humanos; e tempo de dedicação ao LIA		2
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes do LIA aos objetivos, atividades e metas propostos		1
E	Histórico de colaboração entre os laboratórios participantes do Brasil e da França		2
F	Viabilidade técnico-científica da proposta de LIA		1
G	Coerência e adequação do orçamento proposto em relação aos objetivos e metas do LIA e em relação ao orçamento disponível para este Edital		1
H	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução		1
I	Infra-estrutura física disponível nas instituições participantes da rede do LIA e condições de apoio para a execução do LIA		1
J	Compatibilidade da infra-estrutura e da equipe de apoio com a programação do projeto		1
K	Clareza e objetividade no resumo de cada subprojeto componente da rede do LIA		1
L	Comprovada sustentação financeira dos subprojetos que comporão a rede do LIA e contrapartida das instituições participantes, bem como existência de outros financiamentos		1

	para o LIA		
M	Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e demais benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional		1
N	Potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos gerados pelo LIA		1

3.1. Para estipulação das notas serão usados números inteiros de 0 a 10.

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma ponderada das notas atribuídas, sendo que os critérios A, C e E terão peso 2 e os demais terão peso 1.

4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar a documentação abaixo listada, em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq :

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis em <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e
- b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e realização do evento e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* (ITEM 13 DO EDITAL)

Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço cocbi@cnpq.br

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. **Instituição executora nacional.** É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. **Instituição financiadora estrangeira:** É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como, por exemplo, o CNRS e o INSERM.

3. **Instituição executora estrangeira:** É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

4. **Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros.